



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 444	Autenticação: 12017/05/30444
Número / Ano	444 / 2017
Data / Horário	30/05/2017 - 09:50:30
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE – COMJUVE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária <i>N.º 39 / 2017</i>
Número Páginas	7
Comprovante emitido por:	operelio <i>EP</i>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLADO GERAL 0000444
Data: 30/05/2017 Horário: 09:50
Legislativo - PL 039/2017

MENSAGEM N.º 048/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE, de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, como se constata do texto da proposição legislativa ora apresentada, a mesma visa a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE, de Juína, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de participar da elaboração e execução das políticas públicas do Município para a juventude em colaboração com os órgãos municipais; colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude; propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens; estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais; e, acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à implementação de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 29 de maio de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000444
Data: 30/05/2017 Horário: 09:50
Legislativo - PL 39/2017

PROJETO DE LEI N.º 39 /2017

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE, de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de representação da população jovem e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1.º Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE tem por objetivos:

I - participar da elaboração e execução das políticas públicas do Município para a juventude em colaboração com os órgãos municipais;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais; e,

V - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à implementação de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 0000444
Data: 30/05/2017 Horário: 09:50
Legislativo - PLO 39/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 3.º Compete ao COMJUVE:

- I - propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;
- II - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município;
- III - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- IV - propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;
- V - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;
- VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;
- VII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VIII - realizar anualmente o Fórum Municipal da Juventude, aberto à população, tendo como pauta principal a eleição dos membros da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;
- IX - elaborar, em parceria com o Departamento de Cultura e Câmara Municipal de Vereadores, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;
- X - acompanhar o orçamento destinado à juventude;
- XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude, para o debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;
- XII - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude; e,
- XIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no art. 2.º, da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000444
Data: 30/05/2017 Hora: 09:50
Legislativo - PLO 382067

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre Poder Público Governamental e sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros titulares, conforme segue:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária;
- g) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação e Tecnologia – IFMT, campus Juína;
- h) 01 (um) representante das Escolas Estaduais de Ensino Médio;
- i) 01 (um) representante da Defensoria Geral da União, Unidade de Juína-MT;
- e, j) 01 (um) representante da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante da Juventude Rural;
- b) 01 (um) representante da Juventude Negra;
- c) 01 (um) representante da Juventude LGBT;
- d) 01 (um) representante da Juventude Religiosa;
- e) 01 (um) representante da Juventude Indígena;
- f) 01 (um) representante da Juventude Universitária;
- g) 01 (um) representante da Juventude Estudantil Secundarista estadual;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLADO GERAL 0000444
Data: 30/05/2017 Horário: 09:50
Legislativo - PLO 39/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

h) 01 (um) representante da Juventude Estudantil Secundarista Federal;

i) 01 (um) representante da Juventude encarcerada; e,

j) 01 (um) representante da Juventude de Rua.

§ 1.º Os representantes da Sociedade Civil Organizada, deverão ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo do qual for eleito pelo voto direto, no Fórum da Juventude.

§ 2.º Para cada conselheiro representante titular também será indicado, eleito e nomeado um suplente.

§ 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, deverá ser composto de forma paritária entre homens e mulheres;

§ 4.º Os conselheiros eleitos no Fórum da Juventude convocado para esse fim terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 5.º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5.º O Presidente será escolhidos entre os membros do Conselho, observada a forma rotativa, a cada mandato, entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, e, o Secretário designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 6.º O Fórum Municipal da Juventude, destinado, em especial, à eleição dos conselheiros referidos no art. 4, inciso II, da presente Lei, contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizado, em conformidade com as seguintes regras:

I - será convocado pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, sob a responsabilidade de ambos;

II – deverá ser precedido de ampla e prévia divulgação;

III – contará com autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito;

IV - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

Parágrafo Único. Em caso do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude não estar em funcionamento e com diretoria e membros com mandatos vencidos, as regras eleitorais serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente, com o Departamento Municipal de Cultura;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000444
Data: 30/05/2017 Horário: 09:59
Legislativo - PLO 312087

Art. 7.º Caso o Fórum não puder se reunir para eleger os Conselheiros representantes da sociedade civil organizada, o Presidente do Conselho, autorizado pelo plenário, convocará os membros representantes da entidade em situação de vacância para que procedam a referida indicação.

Parágrafo Único. A substituição dos representantes governamentais será realizada por indicação, mediante ofício, do respectivo Órgão.

Art. 8.º Constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, os respectivos membros elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, critérios de votação, *quórum* de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9.º As deliberações e comunicados do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverão ser publicados no Diário Oficial utilizado pelo Poder Executivo e divulgados no Portal de Transparência da Municipalidade.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, observado sempre o que dispõe a Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000444
Data: 30/05/2017 Horário: 09:50
Legislativo - PLO 39/2017

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de maio de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal